JOANA DANIELA BARBOSA DA SILVA GOMES
Assinado de forma digital por JOANA DANIELA BARBOSA DA SILVA GOMES
Dados: 2021.09.08 09:34:35 +01'00'

CADERNO DE ENCARGOS

(Consulta Prévia)

Aquisição de Serviços de Natureza Informática para Manutenção Corretiva do Sistema de Informação do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (SI SEUR) e Suporte Técnico ao Sistema de Informação do Programa Operacional Valorização do Território (SIPOVT)

ÍNDICE	Pág.

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS	
Cláusula 1ª – Objeto	1
Cláusula 2ª - Prazo de execução	1
Cláusula 3ª – Local de execução	2
Cláusula 4ª – Preço Contratual	2
Cláusula 5ª – Condições de pagamento	3
Cláusula 6ª – Obrigações do Contraente Público	4
Cláusula 7ª – Obrigações do Cocontratante	4
Cláusula 8ª – Gestor do Contrato	6
Cláusula 9ª – Garantia Técnica	6
Cláusula 10ª – Transferência da propriedade	7
Cláusula 11ª – dever de sigilo e proteção de dados pessoais	7
Cláusula 12ª – Patentes, licenças e marcas Registadas	8
Cláusula 13ª – Seguros	9
Cláusula 14ª – Cessão da posição contratual e subcontratação	8
Cláusula 15ª – Penalidades contratuais	9
Cláusula 16ª – Casos Fortuitos e de Força Maior	9
Cláusula 17ª – Resolução do Contrato pelo Contraente Público	10
Cláusula 18ª – Resolução do Contrato pelo Cocontratante	10
Cláusula 19ª – Execução da Caução	11
Cláusula 20ª – Notificações e Comunicações	12
Cláusula 21ª – Legislação Aplicável	12
Cláusula 22ª – Foro Competente	13
Cláusula 23ª – Projeto Base Comum	13
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS	
Cláusula 24ª – Especificações Técnicas do Objeto do Contrato	13
Cláusula 25ª – Gestão do serviço, Suporte Aplicacional e Suporte aos Pedidos de Serviço e Manutenção Corretiva e evolutiva	14
Cláusula 26ª – Infraestrutura de hardware e de software	14
Cláusula 27ª – Obrigações Específicas do Cocontratante	15
Cláusula 28ª – Equipa do projeto	16
Cláusula 29ª – Acordo de Nível de Serviço (SLA)	21
Cláusula 30ª – Acompanhamento da execução do Contrato	22
Cláusula 31ª – Testes de Validação e Aceitação	24
Anexos	25

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULA 1.ª

(OBJETO)

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar, na sequência do procedimento n.º 381/UMC/POSEUR /2021, que tem por objeto a aquisição de serviços de natureza informática para a "Manutenção do Sistema de Informação do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (SI SEUR) e Suporte Técnico ao Sistema de Informação do Programa Operacional Valorização do Território (SIPOVT)", em conformidade com as especificações descritas nas cláusulas 24.ª e seguintes.
2. Todas as referências a designações comerciais de marcas e /ou produtos efetuadas no presente caderno de encargos e seus anexos, destinam-se exclusivamente a dar a conhecer aos interessados as tecnologias pré-existentes e em utilização.
3. O Contrato a celebrar é classificado sob o CPV: 72212517-6 – Serviços de desenvolvimento de software para TI.

CLÁUSULA 2.ª

(PRAZO DE EXECUÇÃO)

1. O Contrato a celebrar tem a duração de 90 (noventa) dias, que corresponde a uma bolsa de horas a executar de forma ininterrupta ou interpolada, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.
2. Independentemente do prazo de execução acima referido o CONTRATO fica expressamente sujeito a condição resolutiva, cessando a respetiva produção de efeitos caso quando esgotado o número máximo de horas previsto de 2140 horas.

CLÁUSULA 3.ª

(LOCAL DE EXECUÇÃO)

1. A execução dos serviços objeto do Contrato será realizada nas instalações do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (PO SEUR), considerando os seguintes motivos:
 a) Maior eficiência na execução dos serviços objeto do contrato, considerando a maior rapidez na interação entre as equipas do COCONTRATANTE e do CONTRAENTE PÚBLICO, decorrente da proximidade física entre equipas;
 b) Maior facilidade no apoio técnico aos utilizadores nas instalações do CONTRAENTE PÚBLICO;

c) Integração na infraestrutura informática do CONTRAENTE PÚBLICO, facilitando o acesso a servidores e outros recursos informáticos;

d) Maior segurança no acesso aos sistemas, uma vez que não são permitidos, pelo CONTRAENTE PÚBLICO, acessos externos.

2. Em condições a acordar por ambas as partes, a execução dos serviços objeto do contrato poderá, a título excecional, ser parcialmente realizada em formato de teletrabalho.

CLÁUSULA 4.ª

(PREÇO CONTRATUAL)

1. Pela prestação dos serviços objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, deve ser pago ao ADJUDICATÁRIO o preço de € 74.900,00 (Setenta e quatro mil e novecentos euros), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor no montante de € 17.227,00 (dezassete mil, duzentos e vinte e sete euros) o que perfaz o montante global de € 92.127,00 (noventa e dois mil, cento e vinte e sete euros).

2. No caso de verificação da condição resolutiva referida no n.º 2 da cláusula 2.ª do presente Caderno de Encargos o preço contratual a pagar ao ADJUDICATÁRIO será apurado em função da realização efetiva dos serviços objeto do presente Contrato.

3. O preço referido no número anterior inclui todos e quaisquer custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao CONTRAENTE PÚBLICO, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer outros encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

4. Consideram-se ainda incluídos no preço os seguintes encargos, entre outros:

 a) Encargos com telecomunicações e correios;

 b) Tradução de documentos;

 c) Encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;

 d) Equipamento e consumíveis de escritório.

5. O preço a que se refere o n.º 1 deverá ser apresentado em função do valor previsto para a duração total do contrato e será pago mensalmente, mediante a emissão de faturas pelo COCONTRATANTE, em função dos serviços prestados no mês anterior descritos no relatório de progresso referido no nº 3 da Cláusula 30ª.

6. O preço relativo aos serviços prestados será apurado mensalmente, com base no número de dias e horas efetivamente despendidos pelos recursos humanos ao serviço, com a realização dos trabalhos que em cada mês tenham sido prestados, tomando como referência o montante mensal/técnico constante da proposta adjudicada, acrescida de IVA à taxa legal em vigor.

7. O preço contratual não está sujeito a revisão de preços.

CLÁUSULA 5.ª

(CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

1. Os pagamentos são efetuados no prazo de até 60 (sessenta) dias após a receção da fatura, a qual só poderá ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva e desde que verificada a sua conformidade pelo Gestor do contrato por parte CONTRAENTE PÚBLICO, nos termos da Cláusula 8.ª do presente Caderno de Encargos.

2. As faturas têm por base relatórios de progresso mensais elaborados pelo COCONTRATANTE, que consubstanciam de forma temporizada a informação da execução dos serviços, e que devem ser validados pelo Gestor do contrato.

3. A fatura deve ser apresentada na morada do CONTRAENTE PÚBLICO, sita na Rua Rodrigo da Fonseca, nº 57, 1250-190 Lisboa.

4. Em caso de discordância por parte do CONTRAENTE PÚBLICO quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao COCONTRATANTE, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. A emissão de faturas eletrónicas segue o disposto no artigo n.º 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, aplicando-se-lhe a norma transitória constante do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.

7. O CONTRAENTE PÚBLICO pode emitir notas de encomenda parciais, em função dos fundos disponíveis, que devem conter os números de compromisso válidos e sequenciais, que o COCONTRATANTE deve indicar nas faturas.

8. O CONTRAENTE PÚBLICO está sujeito ao pagamento de juros moratórios pelo atraso no cumprimento de qualquer obrigação pecuniária, independentemente da sua fonte, nos termos da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, conjugada com o artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 6.ª

(OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO)

Sem prejuízo de outras obrigações previstas em legislação aplicável, e no presente Caderno de Encargos, da celebração do Contrato decorrem para o CONTRAENTE PÚBLICO as seguintes obrigações:

a) Assegurar de modo adequado as suas responsabilidades, incluindo as obrigações de informação, cooperação, pagamento e outras expressamente previstas;

b) Validar e aceitar os serviços prestados;

c) Pagar o preço contratualizado;

d) Dirigir e fiscalizar o modo de execução do Contrato, no sentido estritamente necessário à prossecução do interesse público e salvaguardando a autonomia do COCONTRATANTE, nos termos do artigo 302.º e seguintes do CCP;

e) Facultar ao COCONTRATANTE as condições logísticas necessárias, sempre que haja necessidade de deslocação ou de prestação de serviços específicos nas respetivas instalações.

CLÁUSULA 7.ª

(OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE)

1. O COCONTRATANTE obriga-se a executar o contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência e o zelo próprios das melhores práticas e agindo com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção e independência.

2. Constituem, ainda, obrigações do COCONTRATANTE:

 a) Todas as despesas e encargos inerentes à celebração do Contrato;

 b) Executar o contrato, em conformidade com as condições definidas no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;

 c) Assegurar todos os meios humanos, materiais e logísticos necessários e adequados à boa e pontual execução do Contrato;

 d) Manter a equipa do projeto devidamente atualizada a nível de conhecimentos técnicos necessários ao cumprimento das obrigações emergentes do Contrato, sendo da sua responsabilidade as despesas inerentes;

 e) Prestar toda a cooperação e esclarecimentos necessários à execução célere e rigorosa dos serviços e proceder às alterações consideradas necessárias pelo CONTRAENTE PÚBLICO, num prazo não

superior a 5 dias de calendário;

f) Nomear um Gestor do Contrato, no prazo de 3 (três) dias úteis imediatamente seguintes à notificação da decisão de adjudicação, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação;

g) Comunicar antecipadamente, ou logo que tenha conhecimento, ao CONTRAENTE PÚBLICO, qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a execução do Contrato, ou o cumprimento de quaisquer das suas obrigações;

h) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do Contrato e que altere a sua designação, denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial;

i) Comunicar ao CONTRAENTE PÚBLICO a ocorrência, no decurso da execução do Contrato, de qualquer das circunstâncias previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;

j) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no Contrato e abster-se de práticas que lesem direitos de autor ou outros interesses legalmente protegidos.

3. A título acessório, o COCONTRATANTE fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios necessários e adequados à execução do Contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 8.ª

(GESTOR DO CONTRATO)

1. Para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, é designado o seguinte Gestor para o acompanhamento da execução do Contrato:

Entidade	Gestor(es) do contrato	Endereço de correio eletrónico
Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos	Marisa Gomes	marisa.gomes@poseur.portugal2020.pt

2. Ao Gestor do Contrato incumbe o acompanhamento permanente da execução do Contrato, avaliando o desempenho do Cocontratante na execução material, técnica e financeira do Contrato, nomeadamente:

a) Verificar, entre outros aspetos, a conformidade dos serviços prestados/bens fornecidos relativamente às obrigações contratuais;

b) Verificar, entre outros aspetos, o cumprimento do prazo de execução das principais prestações objeto do contrato a que o Cocontratante se vinculou em sede de obrigações contratuais;

c) Validar, entre outros aspetos, a conformidade das faturas emitidas pelo Cocontratante;

d) Identificar e reportar desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato e promover o acesso e comunicabilidade necessários à boa consecução do mesmo, apresentando-se como uma mais-valia para o rigor, a eficiência e a eficácia na gestão do contrato.

CLÁUSULA 9.ª

(GARANTIA TÉCNICA)

1. Os serviços prestados e os bens fornecidos estarão abrangidos por um período de GARANTIA de 2 (dois) anos.
2. Ao abrigo da GARANTIA, o COCONTRATANTE garante todas as ações tendentes a manter em boas condições de funcionamento os componentes (de hardware, software ou documentos) da sua responsabilidade no âmbito do CONTRATO, incluindo a reparação ou substituição dos componentes que apresentem defeitos ou anomalias.
3. As ações referidas no requisito anterior serão realizadas sem qualquer encargo adicional para o CONTRAENTE PÚBLICO, exceto se os defeitos ou anomalias resultarem notoriamente de má utilização, de utilização abusiva, de negligência ou de caso fortuito não imputáveis ao COCONTRATANTE, bem como aqueles que resultem de força maior.

CLÁUSULA 10.ª

(TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE)

1. Com a declaração da aceitação dos trabalhos pelo CONTRAENTE PÚBLICO ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a entregar pelo COCONTRATANTE ao abrigo do Contrato a celebrar, nomeadamente de todo o código fonte produzido no âmbito da execução do Contrato.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar no âmbito da presente aquisição de serviços.

CLÁUSULA 11.ª

(DEVER DE SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS)

1. O COCONTRATANTE deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao PO SEUR e aos respetivos projetos de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao encerramento do atual Portugal 2020, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, a proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

5. O COCONTRATANTE e respetivos colaboradores, independentemente do vínculo contratual, encontram-se sujeitos à aplicação do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

CLÁUSULA 12.ª

(PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTADAS)

1. São da responsabilidade do COCONTRATANTE quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

2. Caso o CONTRAENTE PÚBLICO venha a ser demandado por ter infringido quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, o COCONTRATANTE fica, desde logo, obrigado a indemnizar por todas as despesas que venham a resultar da referida demanda.

CLÁUSULA 13.ª

(SEGUROS)

1. É da responsabilidade do COCONTRATANTE a cobertura através de contratos de seguro dos seguintes riscos:

 a) Acidente em serviço para os recursos humanos envolvidos na execução do Contrato;

 b) De um modo geral, os seguros que sejam obrigatórios por lei para a execução do Contrato.

2. O CONTRAENTE PÚBLICO pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o COCONTRATANTE fornecê-la no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA 14.ª

(CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO)

1. O COCONTRATANTE não pode ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato, sem adequada fundamentação e prévia autorização do CONTRAENTE PÚBLICO.
2. A autorização da cessão da posição contratual depende:
 a) Da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário, que sejam exigidos na fase de formação do Contrato em causa;
 b) Do preenchimento, por parte do potencial cessionário, dos requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira exigidos ao cedente para efeitos de qualificação, na fase de formação do Contrato em causa;
 c) O cessionário não se encontrar em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.
3. O cessionário deverá indicar a composição da equipa a afetar à execução dos serviços, os quais só poderão ser substituídos em situações devidamente fundamentadas e se previamente autorizadas pelo Contraente Público.
4. Não é permitida, para quaisquer efeitos e em qualquer circunstância, a subcontratação, ainda que parcial, dos serviços objeto do Contrato.

CLÁUSULA 15.ª

(PENALIDADES CONTRATUAIS)

1. No caso de incumprimento das obrigações emergentes no contrato e por causa imputável ao COCONTRATANTE poderá ser aplicada uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V \times A / 90$$

Em que:

P = Penalidade

V = Valor do contrato

A = Dias em atraso, incluindo sábados, domingos e feriados;

2. No caso de incumprimento dos Acordos de Nível de Serviço (SLA - Service Level Agreement), a que se refere a cláusula 30ª, o valor hora da penalidade apurado nos termos do número anterior será acrescido em 10%.

3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Contraente Público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

4. O Contraente Público pode deduzir aos pagamentos devidos, o valor das sanções pecuniárias a que houver lugar nos termos da presente Cláusula.

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Contraente Público exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 16.ª

(CASOS FORTUITOS E DE FORÇA MAIOR)

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidades se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.

2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.

3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 17.ª

(RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO CONTRAENTE PÚBLICO)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução aplicáveis previstos no Código dos Contratos Públicos, o CONTRAENTE PÚBLICO pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o COCONTRATANTE violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

 a) Quando o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceda 20% do preço contratual;

 b) Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;

 c) Incumprimento das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para a Administração Fiscal e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;

d) Não comunicação de alterações à sua atividade administrativa, jurídica ou comercial;

e) Incumprimento grave na execução do contrato.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Contraente Público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Cocontratante e as consequências do incumprimento.

3. Excecionam-se do disposto no número anterior as obrigações que dependam de comunicação ou notificação do Contraente Público.

4. O exercício do direito de resolução do contrato tem lugar mediante notificação escrita dirigida ao Cocontratante, da qual constem os fundamentos da situação de incumprimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data do seu conhecimento.

5. O disposto nos números anteriores não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de Contrato.

6. Em caso de resolução do Contrato por aplicação da presente Cláusula, o Cocontratante deve ceder a sua posição contratual ao concorrente indicado pelo Contraente Público, nos termos e para os efeitos indicados no artigo 318.º-A do CCP.

CLÁUSULA 18.ª

(RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO COCONTRATANTE)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o COCONTRATANTE pode resolver o Contrato, quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em divida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial, exceto o disposto no número seguinte.

3. O direito de resolução nos casos previstos no n.º 1 da presente cláusula pode ser exercido mediante declaração enviada ao CONTRAENTE PÚBLICO, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do Contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo COCONTRATANTE, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do Contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 19.ª

(EXECUÇÃO DA CAUÇÃO)

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato, pode ser executada pelo CONTRAENTE PÚBLICO, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo COCONTRATANTE das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no Contrato ou na lei.
2. A resolução do Contrato pelo CONTRAENTE PÚBLICO não impede a execução da caução, contando que para isso haja motivo.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o COCONTRATANTE na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação do CONTRAENTE PÚBLICO para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 20.ª

(NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES)

1. Quaisquer comunicações e notificações a efetuar entre as partes, nos termos do Contrato ou da lei aplicável, devem ser escritos e redigidos em português e efetuados através de correio eletrónico, fax ou correio registado com aviso de receção, devendo ser endereçadas para as moradas, identificadas no Contrato.
2. As comunicações feitas por carta registadas consideram-se recebidas na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. As comunicações feitas por telefax, consideram-se recebidas na data constante do respetivo relatório de transmissão.
4. As comunicações feitas por correio eletrónico consideram-se recebidas na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
5. As comunicações e notificações que tenham destinatário o CONTRAENTE PÚBLICO e que sejam efetuadas através de correio eletrónico ou fax, após 18 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 9 horas do dia útil seguinte.
6. Qualquer alteração dos endereços constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 21.ª

(LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais, observar-se-á o estatuído no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 67/2003, de 8 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 84/2008, de 21 de maio.

CLÁUSULA 22.ª

(FORO COMPETENTE)

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato que vier a ser celebrado será exclusivamente competente a jurisdição do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 23.ª

(EXPLICITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO)

Considera-se, neste âmbito, o Sistema de informação do POSEUR, Ferramenta de *Business Intelligence* do POSEUR, Website do PO SEUR e Sistema de Gestão Documental do POSEUR – GesDoc, e, sem prejuízo do disposto na cláusula 24.ª, as condições para assegurar a interoperabilidade quer entre sistemas de informação do POSEUR, quer entre estes e os sistemas das entidades com competências na coordenação, monitorização, certificação e pagamento dos fundos.

CLÁUSULA 24.ª

(ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO DO CONTRATO)

1. A execução do contrato compreende as seguintes atividades:

 a) Manutenção Corretiva - a manutenção corretiva abrange todos os aperfeiçoamentos e correções de não conformidades detetadas no âmbito das funcionalidades dos diferentes módulos dos Sistemas de Informação;

 b) Suporte Aplicacional e Suporte aos Pedidos de Serviço - o suporte aplicacional e suporte aos pedidos de serviço contempla:

 i. Apoio técnico na vertente da arquitetura dos sistemas, de modo a aconselhar o PO SEUR na atualização ou implementação de novas soluções, tendo em vista a otimização dos sistemas;
 ii. Serviços de consultoria funcional para a otimização de processos de negócio que possam contribuir para a melhoria global do funcionamento dos serviços do PO SEUR;
 iii. Esclarecimento de dúvidas aplicacionais e de administração do Sistema, de Informação dos

utilizadores e administradores de sistema, localmente no PO SEUR ou remotamente.

c) Gestão do serviço - visa garantir a execução do contrato através do cumprimento dos requisitos e acordos de Nível de Serviço (SLA) definidos no presente caderno de encargos;

d) Suporte Técnico ao SIPOVT – Consiste em executar tarefas pontuais de forma a garantir a estabilidade do Sistema.

e) Desenvolvimento Evolutivo – o desenvolvimento evolutivo visa a atualização de funcionalidades e/ou desenvolvimento de novas funcionalidades nos Sistemas de Informação, devendo as mesmas ser especificadas em documentos próprios, devendo ainda contemplar a atualização da documentação técnica do Sistema de Informação;

f) Todos os pedidos de serviço de desenvolvimento evolutivo serão objeto de estimativa prévia relativamente ao esforço e duração, e posterior aprovação por parte da Autoridade de Gestão do PO SEUR. O prestador de serviço poderá propor ao abrigo desta linha de serviço, projetos que promovam a melhoria contínua das aplicações e consequentemente do serviço disponibilizado pelo Sistema de Informação do PO SEUR e respetivas componentes, bem como do Website do POSEUR.

CLAUSULA 25.ª

(GESTÃO DO SERVIÇO, SUPORTE APLICACIONAL E SUPORTE AOS PEDIDOS DE SERVIÇO E MANUTENÇÃO CORRETIVA E EVOLUTIVA)

1. A gestão de serviço, o suporte aplicacional, o suporte aos pedidos de serviço e a manutenção corretiva consiste no apoio necessário às intervenções planeadas no ambiente de produção dos Sistemas de Informação e respetivas componentes, bem como do *Website* do PO SEUR, que serão agendadas com uma antecedência mínima de 6 horas para o período entre as 19:00 e as 20:00 dos dias úteis.
2. Deve ser assegurado um contacto permanente para efeitos de comunicação de situações críticas e apoio na sua resolução, nomeadamente as que provoquem a indisponibilidade dos Sistemas de Informação de Gestão e respetivas componentes, bem como o Website do PO SEUR ou que afetem significativamente o seu desempenho total ou parcialmente.
3. Os pedidos devem ser satisfeitos no local de execução definido na Cláusula 3ª, durante o horário laboral normal (dias úteis, entre as 09h00m e as 13h00m e entre as 14h00m e as 18h00m, salvo exceções a acordar entre ambas as partes). O canal de comunicação dos incidentes/pedidos deve ser preferencialmente por correio eletrónico ou outro acordado entre as partes.

4. O número previsto de horas a afetar pelo COCONTRATANTE à Gestão do Serviço, Suporte Aplicacional e Suporte aos Pedidos de Serviço e Manutenção Corretiva e Evolutiva durante a vigência do contrato é de 2.140 horas.

5. Os níveis de serviço que devem ser cumpridos pelo COCONTRATANTE são os definidos na cláusula 29ª do presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 26.ª

(INFRAESTRUTURA DE HARDWARE E DE SOFTWARE)

1. A atual infraestrutura é baseada na seguinte tecnologia:

 a) No Sistema de Informação, atualmente sobre Plataforma *Microsoft.NET*, do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (SI SEUR);

 b) Na Plataforma analítica de extração de dados (*Business Intelligence*), atualmente sobre plataforma *SQL Server* (*SQL Server Integration Services* (SSIS), *SQL Server Analysis Services* (SSAS) e *SQL Server Reporting Services* (SSRS));

 c) No Sistema de Gestão Documental, GesDoc, atualmente sob a plataforma *Documentum*;

 d) No *Website* do PO SEUR, atualmente sobre a Plataforma de gestão de conteúdos *UMBRACO*.

2. O Suporte Técnico ao SIPOVT incide sobre a Plataforma Microsoft.NET, do Programa Operacional Valorização do Território (SIPOVT)

CLÁUSULA 27.ª

(OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO COCONTRATANTE)

1. Entregar os documentos referentes às várias fases de realização dos trabalhos, designadamente, Relatórios de Progresso mensais, bem como a atualização do Caderno de Especificações Técnicas, dos Manuais de utilizador on-line e do Manual de Administração.

2. O COCONTRATANTE deverá apresentar de forma clara e detalhada o modelo de gestão do projeto para as diferentes fases de projeto e para os diferentes serviços previstos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, nomeadamente para o desenvolvimento evolutivo e gestão de serviço, suporte aplicacional e suporte aos pedidos de serviço e manutenção corretiva.

3. Prestar informação e dados fiáveis, corretos, atualizados e completos sobre a execução dos serviços de acordo com o planeamento e não ocultar, deturpar ou manipular dolosamente quaisquer dados ou informações essenciais para a interpretação dessa informação e dados.

4. A composição da equipa técnica a afetar à execução do Contrato e manter essa afetação até ao final do mesmo, a qual não pode ser alterada sem adequada fundamentação e prévia autorização do

CONTRAENTE PÚBLICO, sendo exigida a substituição por técnico com idêntico e não inferior nível de qualificação e de experiência.

5. Entregar todo o código fonte produzido no âmbito da execução do Contrato.

6. O COCONTRATANTE deverá utilizar ao longo de toda a execução dos serviços uma metodologia baseada em CMMI (Capacity Maturity Model Integration) ou metodologia equivalente, tendo como foco a gestão centrada no cliente e na qualidade e excelência dos serviços prestados.

CLÁUSULA 28.ª

(EQUIPA DO PROJETO)

1. Para a execução do Contrato, o COCONTRATANTE obriga-se a disponibilizar uma equipa com os seguintes perfis:

 a) Gestor de Projeto;

 b) Consultor Funcional e consultor tecnológico;

 c) Arquiteto de Sistema de Informação;

 d) Consultor Estratégico de *Business Intelligence;*

 e) Consultor de Gestão Documental;

 f) Programador;

 g) Webdesigner.

2. As principais atividades a desempenhar por cada um dos perfis referidos no n.º 1 são as seguintes:

 a) Gestor de Projeto:

 i. Assistir na decisão na atribuição de prioridades de novas tarefas e desenvolvimentos para o projeto, melhorias em sistemas existentes e manutenções;
 ii. Gerir o serviço de suporte aplicacional, de suporte aos pedidos de serviço e a manutenção corretiva de acordo com os requisitos e acordos de nível de serviços definidos neste contrato, assegurando que não afetam a celeridade, qualidade e desempenho do desenvolvimento evolutivo;
 iii. Assegurar a supervisão *in loco* da equipa afeta ao projeto conforme necessário, e fornecer à Autoridade de Gestão do PO SEUR os dados necessários para o conhecimento da alocação dos recursos;
 iv. Supervisionar o desenvolvimento de tarefas nos sistemas;
 v. Estimar os recursos necessários (pessoal, equipamentos e esforço) para o desenvolvimento de funcionalidades.

b) Consultor Funcional e Consultor Tecnológico

i. Implementar soluções e correções de tarefas complexas;

ii. Desenvolver novas funcionalidades;

iii. Desenvolver módulos complexos;

iv. Manter e modificar aplicações existentes;

v. Implementar especificações de desenvolvimentos;

vi. Desenvolver rotinas de manutenção;

vii. Monitorizar e garantir o cumprimento dos níveis de serviço acordados;

viii. Instalar, configurar e atualizar as componentes que suportam os sistemas;

ix. Preparar documentação técnica, manuais, outras peças de apoio à utilização do sistema e os diagramas necessários;

x. Realizar as análises funcionais e elaborar fichas de trabalho que documentem essas análises e respetivas tarefas;

xi. No âmbito da gestão de segurança, realizar análises a violações de segurança da informação que permitam identificar as causas e a sua origem, apresentando medidas corretivas e preventivas que possam decorrer dessa análise;

xii. Efetuar consultoria sobre implicações de mudanças de sistemas, novos sistemas ou desenvolvimentos nos sistemas existentes;

xiii. Esclarecer as dúvidas relativas à estrutura do Sistema de Informação do POVT e POSEUR e respetivas componentes e interoperabilidade com sistemas periféricos

xiv. Acompanhar o utilizador final, os Key users e os responsáveis técnicos na Autoridade de Gestão pelo Sistema de Informação, bem como preparar e executar ações de formação.

c) Arquiteto de Sistema de Informação:

i. Proceder à análise crítica sobre os sistemas, de acordo com as melhores práticas existentes;

ii. Efetuar o levantamento das necessidades de integração com sistemas existentes e com o Sistema de Informação do PT2020;

iii. Assistir na decisão na atribuição de prioridades de novas tarefas e desenvolvimentos para o projeto, melhorias em sistemas existentes e manutenções;

iv. Assegurar todas as condições para que o desenvolvimento de tarefas nos sistemas decorra de forma a cumprir os requisitos e níveis de serviço definidos neste contrato, a cumprir com as condições acordadas Pedido a Pedido designadamente o tempo de desenvolvimento, otimizar os recursos alocados e assegurar a qualidade dos resultados obtidos da realização dessas tarefas;

v. Analisar e implementar soluções que permitam garantir a performance, confiabilidade, extensibilidade, escalabilidade e segurança dos sistemas;

vi. Assegurar a gestão operacional do software e de todos os pedidos submetidos;

vii. Assegurar a existência e atualização, e controlar a execução do processo de avaliação do serviço prestado;

viii. Realizar e informar o resultado de análises de impacto de desempenho do Sistema de Informação do PO SEUR e respetivas componentes;

ix. Assessorar na avaliação de potenciais impactos resultantes das necessidades aplicacionais identificadas ou validadas pela Autoridade de Gestão do PO SEUR;

x. Desenhar e acompanhar o desenvolvimento de módulos complexos;

xi. No âmbito da gestão de segurança, realizar análises a violações de segurança da informação que permitam identificar as causas e a sua origem, apresentando medidas corretivas e preventivas que possam decorrer dessa análise;

xii. Definir um plano de ação para eventuais vulnerabilidades na arquitetura da aplicação;

xiii. Acompanhar o utilizador final, os Key users e os responsáveis técnicos na Autoridade de Gestão pelo Sistema de Informação, bem como preparar e executar ações de formação.

d) Consultor Estratégico de *Business Intelligence:*

i. Proceder à análise crítica sobre a ferramenta Business Intelligence;

ii. Liderar as componentes de desenvolvimento e suporte solicitadas no âmbito da ferramenta Business Intelligence através do seu domínio tecnológico;

iii. Garantir a qualidade dos trabalhos apresentados e que os mesmos cumprem integralmente os requisitos solicitados.

e) Consultor de Gestão Documental:

i. Proceder à análise crítica sobre a ferramenta GesDoc;

ii. Liderar as componentes de desenvolvimento e suporte solicitadas no âmbito do GesDoc através do seu domínio tecnológico;

iii. Garantir a qualidade dos trabalhos apresentados e que os mesmos cumprem integralmente os requisitos solicitados.

f) Programador:

i. Manter e modificar aplicações existentes;

ii. Desenvolver novas funcionalidades;

iii. Implementar especificações de desenvolvimentos;

iv. Desenvolver rotinas de manutenção;

v. Acompanhar o utilizador final, os Key users e os responsáveis técnicos na Autoridade de Gestão pelo Sistema de Informação, bem como preparar e executar ações de formação.

i. Desenvolver soluções com preocupações no campo da usabilidade e Business Design.

g) Web Designer

ii. Desenhar e aperfeiçoar interfaces;

iii. Desenvolver novas funcionalidades;

iv. Implementação de soluções com base em práticas de Design Thinking;

v. Desenvolver soluções com preocupações no campo da usabilidade e Business Design.

3. A equipa a afetar ao projeto deve ter domínio completo das seguintes tecnologias:

a) *Windows Communication Foundation* (WCF);

b) *Microsoft Asp .Net*;

c) *Microsoft SQL Server*;

d) *C# .Net*;

e) *SQL Server Integration Services* (SSIS), *SQL Server Analysis Services* (SSAS) e *SQL Server Reporting Services* (SSRS);

f) Aplicação *Documentum*;

g) Plataforma de Gestão de Conteúdos *UMBRACO*, *NET Framework* 3.5, *ASP.NET Application Development* e em *.NET Framework 4*, *Service Communication Applications*.

4. O perfil exigido para a equipa a afetar à execução dos serviços objeto do contrato é o seguinte:

a) **Gestor de Projeto** certificado pela APOGEP (Associação Portuguesa de Gestão de Projetos, nível

D) ou PMI (Project Management Institute), ou certificado equivalente e com certificado ITIL Foundation in IT Service Management ou certificado equivalente e com experiência profissional comprovada mínima de três anos, seguidos ou interpolados, na gestão de projetos de desenvolvimento de sistemas de informação em tecnologia .NET e base de dados SQL; sistemas de informação em Business Intelligence, e soluções de Gestão Documental, devendo ter participado, naquela qualidade, na execução de pelo menos três projetos;

b) **Consultor Funcional e Consultor Tecnológico** certificado como *Microsoft Certified Professional e Microsoft Certified Technology Specialist .NET* Framework 4, *Service Communication Applications*, e com certificado *ITIL Foundation in IT Service Management* ou certificados equivalentes, com experiência profissional comprovada mínima de três anos, seguidos ou interpolados, em projetos de desenvolvimento de sistemas de informação em ambiente *.NET* e SQL, na análise, desenho e implementação de arquiteturas aplicacionais, através da participação na execução de pelo menos três projetos;

c) **Arquiteto de sistemas de informação,** com experiência profissional comprovada mínima de dois anos, seguidos ou interpolados, na implementação de soluções de *web based* sobre tecnologia *Microsoft*, através da participação na execução de pelo menos três projetos;

d) **Consultor Funcional e Consultor Tecnológico na área de *Business Intelligence*** com experiência profissional comprovada mínima de dois anos, seguidos ou interpolados, na implementação de soluções de *Business Intelligence* sobre tecnologia *Microsoft*, através da participação na execução de pelo menos três projetos;

e) **Consultor Funcional e Consultor Tecnológico na área de Gestão Documental** com experiência profissional comprovada mínima de dois anos, seguidos ou interpolados, na implementação de soluções de Gestão Documental baseadas na aplicação *Documentum*, , através da participação na execução de pelo menos um projeto;

f) **Programador** com uma experiência profissional comprovada mínima de dois anos, seguidos ou interpolado, no desenvolvimento de sistemas de informação em ambiente *.NET* e *SQL*, na análise, desenho e implementação de arquiteturas aplicacionais.

5. A afetação dos recursos com os perfis previstos no número anterior poderá ser feita ininterruptamente pelo período de 90 (noventa) dias, seguidos ou de forma interpolada, consoante as necessidades do PO SEUR, a fixar pelo Contraente Público e a comunicar ao Cocontratante.

6. Os recursos envolvidos deverão ser substituídos durante as ausências, planeadas ou não, dos mesmos por outros com nível de qualificação e de experiência idêntica e não inferior ao elemento substituído, mediante autorização expressa da Autoridade de Gestão do PO SEUR.

7. O Cocontratante obriga-se a emitir a sua concordância à substituição dos recursos que não revelem o nível adequado de competências previsto no nº 3 da presente cláusula, no prazo máximo de 15 dias da notificação do Contraente Público para o efeito.

CLÁUSULA 29.ª

(ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA))

1. Para a execução do contrato, deve ser observado o Acordo de Nível de Serviço (SLA - *Service Level Agreement*), no âmbito dos Serviços de Desenvolvimento Evolutivo, Manutenção Corretiva e Suporte Aplicacional e aos Pedidos de Serviço do Sistema de Informação do POSEUR e respetivas componentes de BI e Gestão documental, bem como o *Website* do POSEUR.

2. Os níveis de serviço a cumprir são os indicados na tabela seguinte:

Tipo de Incidência	Tempo Máximo para Resolução (Horas Úteis)
Incidência de Elevada Gravidade	16 horas
Incidência de Média Gravidade	32 horas
Incidência de Baixa Gravidade	64 horas

3. Os tipos de incidência são aferidos nos seguintes termos:

 a) Incidência de Elevada Gravidade aquela que inviabilize a utilização de qualquer um dos sistemas (p. ex. o(s) sistema(s) "estão em baixo");

 b) Incidência de Média Gravidade aquela que impossibilite a normal utilização de qualquer um dos sistemas (p. ex. impossibilidade de criar pedidos de pagamento);

 c) Incidência de Baixa Gravidade aquela que impossibilite a utilização plena dos mesmos (p. ex. extração de informação para PDF).

4. Os níveis de serviço a assegurar pelo Cocontratante no decurso dos períodos de apoio ao arranque e de aceitação definitiva são aferidos recorrendo aos indicadores "tempo máximo de resolução" e "tempo efetivo de resolução" por tipo de incidência".

5. Entende-se por "Tempo Máximo de Resolução", o número de horas úteis (dentro do período de funcionamento normal), por tipo de incidência, a partir do qual o seu incumprimento dá origem à aplicação de penalidades.

6. Entende-se por "Tempo Efetivo de Resolução", o número de horas úteis (dentro do período de funcionamento normal), por tipo de incidência, que o Cocontratante efetivamente consumiu na resolução efetiva de incidentes da sua exclusiva responsabilidade, desde que é comunicada uma

necessidade de intervenção, ou seja, em que é reportado o erro ou anomalia ("incidência"). Caso seja verificado que a situação não está resolvida após a disponibilização da correção em ambiente qualidade/testes, as horas despendidas para retificações posteriores que sejam necessárias serão acumuladas para o tempo efetivo de resolução.

7. O tipo de incidência (gravidade elevada, média ou baixa) será definido pelo Contraente Público, após avaliação preliminar e despistagem de que a origem do problema não está relacionada com motivos imputáveis ou dependentes do PO SEUR.

8. Os desvios entre o "Tempo Efetivo de Resolução" e o "Tempo Máximo de Resolução" são passíveis de aplicação de penalização nos termos previstos no presente caderno de encargos.

9. O Cocontratante deverá entregar ao PO SEUR, mensalmente, relatórios circunstanciados e devidamente fundamentados sobre o desempenho na execução do contrato a celebrar, reportados ao mês anterior, de forma a permitir que o PO SEUR possa avaliar o cumprimento dos Níveis de Serviço (SLA) e aplicar as correspondentes penalidades, em caso de incumprimento dos mesmos.

CLÁUSULA 30.ª

(ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO)

1. Para o acompanhamento da execução do Contrato, no âmbito dos poderes de conformação, são realizadas, com uma periodicidade não superior a um mês, se outra não for acordada, reuniões de coordenação com os representantes do Cocontratante, em conformidade com as características, especificações e requisitos técnicos constantes da proposta adjudicada, cujas conclusões ficarão registadas por escrito.

2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação por e-mail por parte do CONTRAENTE PÚBLICO, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião, sendo da responsabilidade do COCONTRATANTE, a apresentação dos documentos de suporte à mesma.

3. É obrigatória a apresentação pelo COCONTRATANTE de um Relatório de Progresso mensal, com a identificação de todas as atividades planeadas e objeto dos serviços para esse mês, que evidencie o cumprimento de todas as obrigações emergentes do Contrato.

4. O COCONTRATANTE deverá elaborar os Relatórios de Progresso, com o agregado de toda a atividade efetuada no período a que reporta o relatório, no que respeita ao desenvolvimento evolutivo e à manutenção corretiva do SISEUR, incluindo as plataformas de *Business Intelligence* (BI) – BISEUR e de Gestão Documental – GesDoc e do *Website* do PO SEUR, os quais devem conter obrigatoriamente a seguinte informação:

a) Registo e descrição dos pedidos de alteração (indisponibilidade planeada) – Desenvolvimento Evolutivo;

b) Registo e descrição das falhas (indisponibilidade imprevista) – Manutenção Corretiva;

c) Relatório de análise dos pedidos de alteração e falhas;

d) Atividade executada no período anterior e respetivas justificações e planeamento para o período seguinte.

5. A informação referida deverá indicar detalhadamente o que deve ser objeto de alteração, qual a origem, qual o impacto, qual a expectativa de resolução, qual o benefício e qual o esforço de implementação.

6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o relatório de análise poderá não culminar num pedido de alteração, visando apenas a análise a um determinado tema.

7. A decisão de implementação ou não da solução proposta compete ao Gestor do contrato.

8. Os relatórios de progresso devem ser validados pelo Gestor do contrato, só assim servindo de base aos pagamentos periódicos a efetuar pelo Contraente Público.

9. A validação dos documentos parcelares entregues durante a execução do Contrato é feita através de declaração de aceitação pelo Gestor do contrato.

10. Sobre as aceitações dos produtos, os tempos de aceitação e validação dos mesmos são os seguintes:

Produtos	Tempo de aceitação
Solicitação de informação	2 Dias úteis
Conclusões escritas da reunião	3 Dias úteis
Relatórios de Progresso	5 Dias úteis
Documentos e especificações dos novos desenvolvimentos	5 Dias úteis
Aceitação definitiva dos novos desenvolvimentos	20 Dias úteis após entrada em produção
Correções a anomalias identificadas	2 Dias úteis

11. No final da execução do Contrato, deverá ser elaborado pelo Cocontratante um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades realizadas no decurso da execução do Contrato.

12. Todos os relatórios, registos, comunicações, e demais documentos elaborados devem ser integralmente redigidos em português.

CLÁUSULA 31.ª

(TESTES DE VALIDAÇÃO E ACEITAÇÃO)

1. No prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da entrega dos elementos referentes aos desenvolvimentos no âmbito da execução do Contrato, o Gestor procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos fixados no Relatório de Progresso mensal indicado nos n.ºs 1 e 3 da clausula anterior.

2. Caso a análise do PO SEUR a que se refere o nº 1 da presente Cláusula comprove a conformidade dos elementos entregues pelo COCONTRATANTE e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos, deve ser emitida, no prazo máximo de 2 dias úteis a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pelo Gestor do contrato.

3. No caso de a análise não comprovar a conformidade dos elementos entregues nos termos do n.º 1, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos, o Gestor do contrato deve informar, por escrito, o COCONTRATANTE.

4. No caso previsto no número anterior, o COCONTRATANTE deve proceder às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das características, especificações e requisitos técnicos definidos.

5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo COCONTRATANTE, o Gestor do contrato procede a nova análise, no prazo respetivo, nos termos do n.º 1 da presente Cláusula.

ANEXOS

a) <u>Documentos do Sistema de Informação do POSEUR:</u>

- Caderno de Especificação Técnica do SI SEUR – Anexo I
- Manuais do utilizador do SISEUR- módulos de candidaturas, contratos, pedidos de pagamento, reportes de indicadores, relatórios finais, GesDoc, GeoSiseur, Mecanismos de Supervisão, Gestão de Devedores, Pedidos de Alteração - Anexo II
- Caderno de Especificação Técnica do BI SEUR – Anexo III
- Manual de utilizador do BI SEUR – relatórios predefinidos – Anexo IV
- Caderno de Especificação Técnica do GesDoc – Anexo V
- Manual de utilizador do GesDoc – Anexo VI

b) <u>Documentos do Sistema de Informação do Portugal 2020, incluindo Balcão Único 2020:</u>

- Caderno de Especificação Técnica de WCF do PT2020 – avisos, candidaturas, contratos,

pedidos de pagamento, grandes projetos, documentos, candidaturas Planos Estratégicos, conta corrente, pedidos de alteração, majoração de candidaturas, reporte de indicadores, reprogramações, relatórios de execução, gestão de permissões, alteração de titularidade (versão disponível nesta data) - Anexo VII;

- Caderno de Especificação Técnica de WCF do Sistema de Pagamentos, Tesouraria e Dívidas SPTD (versão disponível nesta data) - Anexo VIII;
- Especificação de WCF - Mecanismos de Supervisão SPTD PT2020 v1.8 (versão disponível nesta data) – Anexo IX;
- Caderno de Especificação Técnica de WCF dos Pedidos de Certificação (PPI) e Pedidos de Submissão de Contas (Contas) (versão disponível nesta data) – Anexo X;
- Caderno de Especificação Técnica de WCF e Caderno de Especificação de Requisitos da Consulta de entidade Balcão 2020 (versão disponível nesta data) – Anexo XI
- Caderno de Especificação Técnica de WCF e Caderno de Especificação de Requisitos da Consulta de Dívidas da entidade Balcão 2020 (versão disponível nesta data) – Anexo XII
- Caderno de Especificação Técnica de WCF e Caderno de Especificação de Registo de Beneficiário e Cadastro Balcão 2020 (versão disponível nesta data) – Anexo XIII
- Caderno de Especificação Técnica de WCF, Caderno de Especificações de Requisitos da Monitorização, Novos Campos - Modelo B v.1.5 (versão disponível nesta data) – Anexo XIV
- Caderno de Especificação Técnica de WCF e Caderno de Especificações de Requisitos do Sistema de Informação dos Grandes Projetos PT2020 (versão disponível nesta data) – Anexo XV
- Caderno de Especificações de Técnicas de WCF e Caderno de Especificações de Requisitos do Sistema de Informação SI Audit 2020 (versão disponível nesta data) - Anexo XVI
- Caderno de Especificações de Técnicas do Sistema de Informação de Gestão de Créditos – Empréstimos FEEI (versão disponível nesta data) - Anexo XVII

c) Documentos do site do POSEUR:

- Caderno de Desenho Técnico do Site do PO SEUR – Anexo XVIII;

d) Documentos do Sistema de Informação do POVT:

- Caderno de Especificação Técnica do SIPOVT – Anexo XIX;

e) Documentos relativos à Infraestrutura de Hardware e de Software (Cláusula 31ª do Caderno de Encargos) – Anexo XX